

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000196/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008638/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001479/2017-22
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.000184/2017-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

E

SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS, CNPJ n. 33.638.354/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS MARTIN ABULI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos)**, com abrangência territorial em **Aparecida De Goiânia/GO, Caturai/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras De Goiás/GO e Trindade/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal convenientes concederão aos seus empregados que não tenham Piso Salarial definido nesta Convenção, tais como, empregados em escritório, quaisquer outras não previstas no quadro abaixo, um reajuste salarial de 6,50% (Seis vírgula cinquenta por cento), aplicados nos salários praticados no mês de dezembro/2016, à partir de 01 de janeiro de 2017.

a) A partir de 01 de janeiro de 2017, Os salários dos profissionais abaixo relacionados terão

os seguintes valores:

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS MENSAIS
1) AJUDANTE	R\$ 950,00
2) MEIO OFICIAL	R\$ 1.030,00
3) FUNDIDOR DE PEÇAS	R\$ 1.030,00
4) OFICIAL MODELADOR	R\$ 1.105,00
5) OFICIAL CORREDOR DE GESSO	R\$ 1.105,00
6) OFICIAL MONTADOR	R\$ 1.300,00
7) ENCARREGADO	R\$ 1.650,00

a) O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) por mês.

PARÁGRAFO 1º - Os vigias diurnos e noturnos terão o Piso do Ajudante acrescido dos adicionais legais.

PARÁGRAFO 2º - Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terão como base de cálculo a média física, nos últimos três meses.

PARÁGRAFO 3º - O valor médio das variáveis será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

PARÁGRAFO 4º - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente Convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo intersindical.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste salarial, por ventura existentes, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017, até o quinto dia útil do mês de março de 2017.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01/01/2017, a contratarem um

plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados (as), sem ônus para os (as) mesmos (as), com as seguintes coberturas e características mínimas:

I - R\$ 11.502,00 (Onze mil, quinhentos e dois reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 11.502,00 (Onze mil, quinhentos e dois reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III -R\$ 11.502,00 (Onze mil, quinhentos e dois reais) em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Adquirida no Exercício Profissional (PAED), será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta medica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional.

IV - Ocorrendo a Morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de **até 10%** (dez por cento) do capital básico vigente, a título de **reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista**, devidamente comprovado;

V - Ocorrendo a Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber **50 kg (cinquenta quilos) de alimentos**, que deverão ser entregues diretamente na residência do funcionário.

VI – Ocorrendo a morte do empregado a apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para reembolso dos gastos com a realização do velório e do sepultamento do mesmo, **no valor de R\$ 3.450,60** (três mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

VII - CESTAS-NATALIDADE COM BÔNUS POR NASCIMENTO: Ocorrendo o nascimento de filho (s) do (a) empregado (a), o (a) mesmo (a) receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um **KIT MÃE:** composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um **KIT BEBÊ:** composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a).

KIT MÃE	QTDE
AÇUCAR CRISTAL 5 KG	5 KG
ARROZ AGULHINHA T	15 KG
AVEIA FLOCOS	250 GR

BISC CREAM CRACKER	200 GR
BISC MAISENA	200 GR
CAFE	500 GR
CANJQUINHA	500 GR
COMPOSTO LACTEO	400 GR
MOLHO DE TOMATE	340 GR
FARINHA DE MANDIOCA CRUA	500 GR
FARINHA MILHO	1 KG
FARINHA TRIGO ESPECIAL	1 KG
FEIJAO CARIOCA	2 KG
FUBA	2 KG
LEITE CONDENSADO	790 GR
MACARRÃO SEMOLA ESPAGUETE	1 KG
MACARRÃO SEMOLA PARAFUSO	500 GR
OLEO DE SOJA	02 LT
SAL REFINADO	1 KG
SARDINHA OLEO	250 GR
SEMENTE LINHACA	500 GR
SUCO CONCENTRADO	1 LT
AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	200 ML

KIT BEBÊ	QTDE
ALGODAO	100 GR
CHUPETA SILICONE 1	UNID 1
COTONETE C/ 75	UNID 1
FRALDA DESCARTAVEL TAM. M 10	UNID 2
FRALDA DESCARTAVEL TAM. P 11	UNID 1
GAZE ESTERILIZADA PCT C/ 10	UNID 2
LENCO UMEDECIDO C/70UN 2	UNID 2
MAMADEIRA	240 ML
OLEO MINERAL NATURAL	100 ML
SABONETE	90 GR
SHAMPOO REGULAR BABY	200 ML
ALCOOL ABSOLUTO 50 ML	100 ML

Parágrafo primeiro - As indenizações e reembolsos, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

Parágrafo segundo: Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão atualizações anualmente, respeitados os índices da Susep.

Parágrafo terceiro: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e III, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo quarto: As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

Parágrafo quinto: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo sexto: Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas, empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovados o seu vínculo.

Parágrafo sétimo: As empresas deverão apresentar a apólice/certificado do seguro de vida em grupo mencionando o nome do funcionário, na homologação das rescisões dos contratos de trabalho no sindicato laboral. Constatada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, a inobservância de cumprimento desta cláusula, as empresas pagarão aos empregados, no momento das homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, o valor idêntico aos das contribuições mensais de seguro de vida de que trata essa cláusula, acrescido de multa de 6% ao ano compreendido entre a data de admissão até o da data da demissão o empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás realizada no 22/11/2016 os empregadores abrangidos pela presente Convenção, associados ou não se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento bruto da empresa, com base no mês de março de 2017.

PARÁGRAFO 1º - A data limite para recolhimento da Contribuição Assistencial do Empregador é 29/04/2017.

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento deverá ser feito na sede do Sindicato Patronal, em guias fornecidas pelo Sindicato, ou na Caixa Econômica Federal, Agência 0012, para crédito do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás, conta nº **79.574-7**.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento após o prazo acarretará nos seguintes acréscimos: a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; b) Multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2016, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2017 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2017.

§1º – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro/2017, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

§2º – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, Centro, Goiânia/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato,

§3º – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00

(hum mil e quinhentos reais).

§4º - Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamente o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições

Sindicais

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OITAVA - DA BASE TERRITORIAL

Conforme artigo 2º do Estatuto Social da entidade, protocolizado e registrado no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-Goiás sob microfilme n. 1200324, averbado às margens do registro n. 80.273, com registro também no M.T.E. sob nº SA 03174, processo nº 46208.001145/2016-78, ressaltamos que a base territorial do SINTRACOM GOIÂNIA é composta dos seguintes municípios: Abadia de Goiás, Abadiânia, Adelândia, Água Fria de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Ananguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Caturaí, Cezarina, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Cristalina, Crixás, Cromínia, Damianópolis, Damolândia, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formoso, Gameleira de Goiás, Goiás,

Goiânia, Goianópolis, Goianira, Gouvelândia, Guaraíta, Guarani de Goiás, Guarinos, Guapó, Heitoraí, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Indiara, Inhumas, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Ivólândia, Jandaia, Jaupaci, Jesúpolis, Joviânia, Jussara, Leopoldo de Bulhões, Mairipotaba, Mambaí, Mara Rosa, Matrinchã, Mimoso de Goiás, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu do Norte, Montividiu, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Planalto, Ouro Verde de Goiás, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piranhas, Pirenópolis, Pontalina, Porangatu, Posse, Professor Jamil, Rianópolis, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João d'Aliança, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Senador Canedo, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício, todos no Estado de Goiás.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - ASSINATURAS

E, por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos observados o disposto no artigo 614, da CLT.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2017.

JOSE BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

JOSE LUIS MARTIN ABULI

Presidente

SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.